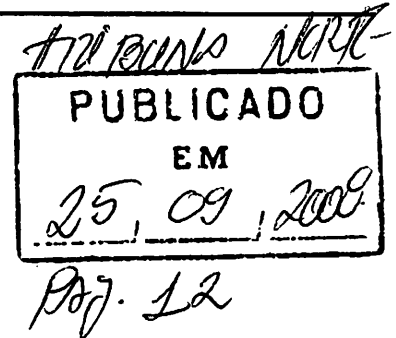




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 62/2008



Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a parcelar débitos do PASEP, junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, débitos do PASEP até o limite de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 2º - Em garantia da dívida, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios.

Art. 3º - Anualmente, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas parcelas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá da Serra-Pr., 22 de setembro de 2008.

Hermes W

Hermes Wicthoff
PREFEITO MUNICIPAL